

					técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Autarquia, todos correlacionados com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas.
			b) Categoria 2	ESM-7	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	ESM-8	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			d) Categoria 4	ESM-9	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			e) Categoria 5	ESM-10	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			Especialista em Saúde - Médico - Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
			a) Categoria 1	ESM-11	Enquadramento por promoção dentre empregados públicos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.
			b) Categoria 2	ESM-12	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
			c) Categoria 3	ESM-13	Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre empregados públicos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.